



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 110/13 – Autógrafo nº 77/13 – Proc. nº 2260/13

Recebido

09 / 09 / 13

13 : 56

Fabiana Cristina Collin Geremias

Matrícula 63347

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei n.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em “braille” em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares no Município.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em “braille”, em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares no Município de Valinhos, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadores de deficiência visual.

Art. 2º. Na elaboração do cardápio impresso em “Braille” deverá constar: o nome do prato, todos os ingredientes utilizados no seu preparo e o preço do mesmo.

Art. 3º. Deverá ser impressa em “braille” a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 110/13 – Autógrafo nº 77/13 – Proc. nº 2260/13

Fl.02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de setembro 2013.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário